



**LEI N° 4.558, de
1º de abril de 2015**

Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação firmados pelo Executivo Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos imóveis alugados ou concedidos pelo Poder Executivo serão divulgados, mediante a fixação na entrada ou recepção do imóvel, em local visível ao público, informativo contendo:

I – número do processo administrativo por onde tramitou a licitação para locação ou concessão;

II – modalidade da licitação ou se a contratação foi com dispensa de licitação;

III – número do contrato de locação ou concessão;

IV – data da vigência da locação ou concessão;

V – valor do aluguel e sua periodicidade e, em se tratando de concessão, o termo inicial e final;

VI – índice de reajuste, no caso de prorrogação;

VII – nome do proprietário e/ou possuidor, locador e, existindo, do representante legal.

§ 1º No caso da prorrogação do contrato e/ou majoração do preço do aluguel, os dados respectivos, deverão ser divulgados, na conformidade do “caput” deste artigo.

§ 2º A publicidade ora estabelecida por este artigo não desobriga a exigida na legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de 2015.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0006-2015, de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri, Regis Yasumura e Marcus Soliva.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIX.